



Homologado: 03/03/2015

# **Prefeitura do Município de Pato Bragado**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015**

**OBJETO: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO INDUSTRIAL**

**EMPRESA VENCEDORA: SENAI**

**VALOR GLOBAL: R\$ 48.960,00**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**Luiz Alberto Rosinski**

Homologado: 06/06/2015



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 37

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015**

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas.

**FORNECEDOR:** SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ/MF n.º 03.776.284/0015-04,

**DO PREÇO:** R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA:** Março à novembro de 2015.

Pato Bragado – PR, em 05 de março de 2015.

*Luiz A. Rosinski*  
Luiz Alberto Rosinski

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 4040  
de 06/03/15 FL. 27  
*[Assinatura]*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico Nº 624  
de 05/03/15 FL. 0  
*[Assinatura]*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ace Nº \_\_\_\_\_  
de 06/03/15 FL. \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 02 de março de 2015.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços de Cursos Profissionalizantes, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**22.661.1650.2.063 - Programa de Incentivo a Indústria**

**3.3.90.39.05 – 5490 – Serviços Técnicos Profissionais**

**3.3.90.39.05 – 5737 - Serviços Técnicos Profissionais**

**22.661.1650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

**3.3.90.39.05 – 5419 - Serviços Técnicos Profissionais**

Cordialmente,

**Cleunice Finken Finken**  
**Colaborador de Execução**  
**Secretaria de Finanças**

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5490	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5489
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	226611650	Indústria	
Projeto/Atividade..... =	2063000	Programa de Incentivo a Indústria	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

15.000

Saldos de 01/03/2015 até 06/03/2015

Empenhado no Período... =	0,00
Liquidado no Período... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5737	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5734
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	226611650	Indústria	
Projeto/Atividade..... =	2063000	Programa de Incentivo a Indústria	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	501.	Receita de Alienação de Ativos	

Saldos de 01/03/2015 até 06/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

34.000,1

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

*resto*

Conta..... =	5419	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5417
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	226611650	Indústria	
Projeto/Atividade..... =	2062000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Dese	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/03/2015 até 06/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	1.100,00
Liquidado até o Período. =	1.100,00
Pago até o Período..... =	1.100,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços para aplicar o Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas, conforme relacionado:

Módulo para gestores = 48h

Módulo Básico de formação = 140h

Módulo avançado de formação = 152h Total de horas

### **Módulo Único – Gestores 48h** (Para os participantes com maior nível de experiência e escolaridade)

Tópicos a serem abordados:

- ✓ Liderança e Desenvolvimento de Equipes; 8h;
- ✓ O Novo Perfil do Gestor Industrial – Ferramentas, Inovações Tecnológicas e Mercado; 4h;
- ✓ Gestão da qualidade, Ferramentas aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 12h;
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 8h;
- ✓ Comunicação, Marketing e postura empresarial; 8h;
- ✓ Inteligência Emocional nos Negócios; 4h;
- ✓ Ferramenta SWOT para análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças; 4h.

### **Módulo Básico - Básico 140h**

Programa de Treinamento em Gestão Industrial Módulo

a. Fundamentos básicos de Gestão: 48h

**Matemática -16h** ♣ Fundamentos; ♣ Operações Iniciais; ♣ Juros (simples e composto); ♣ Regra de três simples e composta;

**Português – 16h** ♣ Escrita formal; ♣ Concordância; ♣ Acentos, crase e uso instrumental do português.

**Comunicação – 16h** ♣ Verbal e não verbal; ♣ Comunicação formal; ♣ Comunicação empresarial escrita e as novas tecnologias; ♣ Postura e Comunicação.

b. Relações interpessoais, postura profissional, ética e trabalho em equipe; 36h;

c. Introdução a Administração da produção – O Papel do Gestor; 12h;

d. Gestão de Estoques e Armazenagem de Materiais; 12h;

e. Noções de Saúde e Segurança no Trabalho; 8h

f. Introdução a Informática; 24h.

### **Módulo Avançado 152h**

a. Planejamento e Controle de Produção – PCP, Análise da Demanda e Cumprimento de Metas; 16h;

b. Planejamento e Controle da Manutenção – PCM; 12h;

c. Análise de Setup Interno e Externo de Máquinas; 8h;

d. Indicadores de Desempenho – Criação e Monitoramento; 16h;

e. Fluxos e Processos, mapeamento, fluxograma e direcionamento de atividades alinhadas aos Procedimentos Operacionais; 20h;

f. Liderança, Desenvolvimento de Equipes e manutenção do foco voltado a resultados; 24h;

g. Ferramentas da qualidade aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 24h;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h. Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 20h;
- i. Comunicação e postura profissional; 12h.

## Projeto de Conclusão do Curso

- Cada aluno deverá montar um projeto de implantação das ferramentas aprendidas no curso em sua prática profissional, este projeto será alinhado e acompanhado pelo professor, e é de fundamental importância que tal implantação tenha apresentado resultado que agregue valor para a empresa, a nota final será atribuída conforme a efetividade de resultados que este trabalho prático trouxe para a empresa.
- Haverá uma apresentação final dos trabalhos e visita in loco na indústria para averiguação dos resultados.
- Se tiver mais do que 1 aluno da mesma empresa poderá montar-se grupo de no máximo 3 alunos para confecção do trabalho final.

## JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Programa tem como finalidade oferecer formação profissional aos trabalhadores e jovens, criando condições favoráveis para sua inserção no mercado de trabalho.

O mercado de trabalho a cada ano que passa está cada vez mais exigente e carente de mão de obra qualificada. Assim com essa iniciativa, o Poder Executivo, na medida das disponibilidades orçamentárias, promoverá a oferta de cursos, treinamentos, palestras e demais eventos que proporcionem a melhoria da qualificação profissional dos trabalhadores e jovens.

A oferta de qualificação profissional proposta pelo SENAI, atende a demanda requisitada pelo núcleo industrial de Pato Bragado.

## FORNECEDOR

**SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, com endereço à Rua Julio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo – PR, CEP: 85.904-175, Fone: 45 3379 6150, inscrita no **CNPJ nº. 03.776.284/0015-04**, representada por seu gerente o senhor **Ademir José Fiametti**, portador do CPF nº. 253.041.009-72, inscrito no RG/CI nº. 1.613.853 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XIII e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), nas seguintes datas:

A 1ª parcela deverá ser paga até no dia 1.º de abril de 2015, a 2ª parcela será paga no dia 1.º de junho de 2015 e 3ª parcela até o dia 1.º de agosto de 2015.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

22.661.1650.2.063 - Programa de Incentivo a Indústria

3.3.90.39.05 – 5490 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.05 – 5737 - Serviços Técnicos Profissionais

22.661.1650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.05 – 5419 - Serviços Técnicos Profissionais

## DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Vigência: 12 (doze) meses

Prazo de Execução: Março à novembro de 2015.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Seleção e classificação de Proposta, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2013.

Pato Bragado – PR, em 05 de março de 2015.

Luiz Alberto Rosinski - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - Secretário

CRISTIANE BONATTO - Membro



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2013.

Objeto: Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, para prestação dos serviços conforme descritos neste certame, ao valor global de **R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de março de 2015.

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII da lei 8666/93. Contratação direta com empresa de economia mista. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2015 que a Secretaria de Indústria e Comércio deseja firmar convênio com a Empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas..

Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

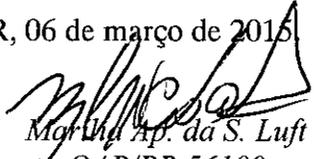
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de março de 2015

  
Marilda Ap. da S. Luft  
OAB/PR 56100  
Procuradora Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2014.

Objeto: Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, da empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de março de 2015.

  
Arnildo Bieger  
Prefeito do Município

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE: Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**DEPARTAMENTO:** Indústria

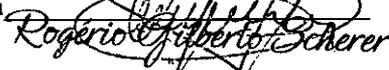
**JUSTIFICATIVA.** Contratação de Empresa para prestação de serviços dentro do Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horaria de 340 horas, sendo no periodo de março a novembro de 2015.

**OBJETO:** Treinamento

**Valor R\$ 49.000,00**

Solicitado Por: Rogério Gilberto Scherer

Assinatura



Data da Solicitação 02/03/2015

Carimbo

CPF 100.565.729-10  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação: \_\_\_\_\_

Data do Encaminhamento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Autorização Financeira**

Autorizado

Não Autorizado

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**RECURSO FINANCEIRO**

Possui

Não Possui

**FORMA DE PAGAMENTO**

Até 30 dias

**GABINETE DO PREFEITO**

Autorizado

Não Autorizado

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

Registro de la Industria y Comercio  
OPT. No. 883459-18  
Sociedad Municipal de Industrias, Comercio  
y Desarrollo Económico

(45) 3379-6153 ou 9966-5110

Ronisce.rohloff@pe.senai.br

Ronisce Patzlaff Rohloff

**De:** Ronisce Patzlaff Rohloff  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 10:46  
**Para:** 'rogerio@patobragado.pr.gov.br'  
**Cc:** Ademir Jose Fiametti (ademir.fiametti@pr.senai.br); Denise Maria Limberger (denise.limberger@pr.senai.br); Jean Carlos De Matos

**Assunto:** DOUCMENTOS - PROGRAMA DE DESNVOLVIMENTO EM GESTÃO INDUSTRIAL

**Anexos:** CARTÃO CNPJ SENAI TOLEDO Atualizado.pdf; Certidão de Debitos Trabalhistas - 230515.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - 250215.pdf; Certidão Negativa com Efeito Positiva - 260415.pdf; Certidao Negativa de Debitos Tributarios - 250315.pdf; Certidão Negativa Municipal 260415.pdf; COMPROVANTE DE ENDEREÇO ADEMIR J FIAMETTI.pdf; DECLARAÇÃO CONTENDO INF FINS ASSINATURA CONTRATO.pdf; Estatuto Decreto nº494 - SENAI.pdf; lei\_federal\_n\_8.666\_de\_21\_de\_junho\_de\_1993.pdf; PORTARIA 342012 ADEMIR J FIAMETTI.pdf; PROPOSTA - Autorização da Proposta Comercial n 1162014.doc; PROPOSTA COMERCIAL N 1162014.pdf; RG E CPF FRENTE E VERSO ADEMIR.pdf; Declaracao Imunidade SENAI.pdf

**Assunto:**  
**Anexos:**

Palatina

Controle:	Destinatário	Entrega
	'rogerio@patobragado.pr.gov.br'	
	Ademir Jose Fiametti (ademir.fiametti@pr.senai.br)	Entregue: 24/02/2015 10:46
	Denise Maria Limberger (denise.limberger@pr.senai.br)	Entregue: 24/02/2015 10:46
	Jean Carlos De Matos	Entregue: 24/02/2015 10:46

Prezado Rogério,

Conforme conversamos e acordado, seguem anexo os documentos para a realização do Contrato junto a Prefeitura Municipal de Pato Bragado e o SENAI – Toledo. Se vcs precisarem de mais algum documento, por gentileza nos solicitar:

- CARTÃO CNPJ SENAI TOLEDO ✓
- CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL ✓
- ESTATUTO DECRETO Nº494 - SENAI ✓
- LEI FEDERAL Nº8.666 ✓
- DECLARAÇÃO IMUNIDADE – SENAI ✓
- DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS ASSINATURA DE CONTRATO ✓
- COMROVANTE DE ENDEREÇO ADEMIR J FIAMETTI ✓
- CÓPIA RG E CPF ADEMIR J FIAMETTI ✓
- PORTARIA ADEMIR J FIAMETTI – GERENTE DE UNIDADE ✓
- CÓPIA PROPOSTA COMERCIAL Nº116/2014 ✓
- AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº116/2014 (Aceite da Proposta) ✓

É de extrema urgência que o formulário que faz parte da Proposta Comercial (9. Autorização da Proposta Comercial nº116/2014 – Aceite da Proposta) seja preenchida de assinada, e devolvida ao SENAI – Toledo para que o sistema

possa liberar o Treinamento e tb para que possamos emitir nosso contrato para que os alunos/participantes sejam matriculados.

À disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Att,

OBS.: Por gentileza

**Ronisce Patzlaff Rohloff**  
Administrativo e Financeiro  
Senai  
Toledo – PR  
(45)3379-6150  
[www.senaipr.org.br](http://www.senaipr.org.br)

*PROPOSTA COMERCIAL*

*Nº 039/2015*

*CLIENTE:*

*MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO*

**Programa de Desenvolvimento em Gestão  
Industrial (Formação de Gestores Industriais)**

#### **MISSÃO DO SENAI**

Contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do país, promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia.

#### ***POLÍTICA DA QUALIDADE***

O SENAI do Paraná cumpre sua Missão fundamentada no seu Plano Estratégico buscando, pela atuação de seu potencial humano, a melhoria contínua e a satisfação de seus clientes.

**Prezados Senhores,**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para o programa de desenvolvimento em Gestão Industrial com as correspondentes condições técnico-financeiras.

Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura na confirmação anexa, a qual converterá esta proposta em contrato formal entre as partes.

Atenciosamente,

**Denise Maria Limberger**

Coordenadora Técnica em Negócios – Educação

(45) 3379-6160

[denise.limberger@pr.senai.br](mailto:denise.limberger@pr.senai.br)

**SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**RUA JULIO DE CASTILHOS, 3465 – VILA INDUSTRIAL**

**CEP 85904-175 – TOLEDO PR**

**FONE: (45) 3379 6150**

**[www.fiepr.org.br](http://www.fiepr.org.br)**

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

O Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial tem como objetivo central formar gestores preparados para a realidade industrial, críticos e com pró-atividade na sua atuação profissional.

**2. ESCOPO**

O programa será desenvolvido conforme descrito abaixo, um (1) módulo único para Gestores, e 2 (dois) módulos (básico e avançado para formação de novos gestores):

**Módulo Único – Gestores 48h**

(Para os participantes com maior nível de experiência e escolaridade)

- ✓ Liderança e Desenvolvimento de Equipes; **8h**
- ✓ O Novo Perfil do Gestor Industrial – Ferramentas, Inovações Tecnológicas e Mercado; **4h**
- ✓ Gestão da qualidade, Ferramentas aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); **12h**
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); **8h**
- ✓ Comunicação, Marketing e postura empresarial; **8h**
- ✓ Inteligência Emocional nos Negócios; **4h**
- ✓ Ferramenta SWOT para análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças; **4h**

**Programa de Treinamento em Gestão Industrial****Módulo – Básico 140h**

- ✓ **Fundamentos básicos de Gestão: 48h**
  - Matemática -16h
    - Fundamentos;
    - Operações Iniciais;
    - Juros (simples e composto);
    - Regra de três simples e composta;
  - Português – 16h
    - Escrita formal;
    - Concordância;
    - Acentos, crase e uso instrumental do português.
  - Comunicação – 16h
    - Verbal e não verbal;
    - Comunicação formal;
    - Comunicação empresarial escrita e as novas tecnologias;
    - Postura e Comunicação.
- ✓ Relações interpessoais, postura profissional, ética e trabalho em equipe; **36h**
- ✓ Introdução a Administração da produção – O Papel do Gestor; **12h**
- ✓ Gestão de Estoques e Armazenagem de Materiais; **12h**
- ✓ Noções de Saúde e Segurança no Trabalho; **8h**
- ✓ Introdução a Informática; **24h**

**Módulo – Avançado 152h**

- ✓ Planejamento e Controle de Produção – PCP, Análise da Demanda e Cumprimento de Metas; **16h**
- ✓ Planejamento e Controle da Manutenção – PCM; **12h**
- ✓ Análise de Setup Interno e Externo de Máquinas; **8h**
- ✓ Indicadores de Desempenho – Criação e Monitoramento; **16h**
- ✓ Fluxos e Processos, mapeamento, fluxograma e direcionamento de atividades alinhadas aos Procedimentos Operacionais; **20h**
- ✓ Liderança, Desenvolvimento de Equipes e manutenção do foco voltado a resultados; **24h**
- ✓ Ferramentas da qualidade aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); **24h**
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); **20h**
- ✓ Comunicação e postura profissional; **12h**

**Projeto de Conclusão do Curso**

Cada aluno deverá montar um projeto de implantação das ferramentas aprendidas no curso em sua prática profissional, este projeto será alinhado e acompanhado pelo professor, e é de fundamental importância que tal implantação tenha apresentado resultado que agregue valor para a empresa, a nota final será atribuída conforme a efetividade de resultados que este trabalho prático trouxe para a empresa.

Haverá uma apresentação final dos trabalhos e visita *in loco* na indústria para averiguação dos resultados.

Se tiver mais do que 1 aluno da mesma empresa poderá montar-se grupo de no máximo 3 alunos para confecção do trabalho final.

**Módulo para gestores = 48h**

**Módulo Básico de formação = 140h**

**Módulo avançado de formação = 152h**

**Total de horas = 340h**

**E-mail**

**3. TÉCNICO RESPONSÁVEL**

Jean Carlos de Matos

Jean.matos@pr.senai.br

**4. OBSERVAÇÕES**

O treinamento será ministrado na Associação Comercial e Empresarial de Pato Bragado – Pr.

**5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Datas: de Março a Novembro de 2015 – 2ª e 5ª feiras.

Horário: Das 19h00min às 23h00min.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 CONTRATADA

- ⇒ Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;
- ⇒ Cumprir cronograma definido com a parte interessada;
- ⇒ Coordenar e supervisionar o curso;
- ⇒ Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

### 6.2 CONTRATANTE

- ⇒ Indicar os alunos para o treinamento.
- ⇒ Dispor de local adequado para realização do curso (sala de aula com lugar para 25 alunos).
- ⇒ Ressarcir ao SENAI conforme previsto no item 7 desta proposta.

## 7. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do programa completo é de **R\$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**(Concedido desconto de 10%)**

**Valor total = R\$48.960,00**

O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, conforme negociação.

Será emitido um contrato de prestação de serviço no momento da execução da turma.

## 8. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade por 30 dias, sendo necessário um novo contato após esta data.

Toledo PR, 26 de fevereiro de 2015.

  
ADEMAR JOSÉ FIAMETTI  
GERENTE DE UNIDADE SENAI TOLEDO

**DENISE MARIA LIMBERGER**  
COORDENADORA TÉCNICA EM NEGÓCIOS – EDUCAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 39/2015**

Nome/Razão Social: Município de Pato Bragado

Endereço: Avenida Willy Barth, 2885

Cidade: Pato Bragado

Estado: Paraná

CEP.: 85948-000

Fone: (45) 3282-1355 e-mail: [rogério@patobragado.pr.gov.br](mailto:rogério@patobragado.pr.gov.br)

CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05

Inscr. Estadual: Isenta

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA: 280

Nome Representante Legal da Empresa: Arnildo Rieger

CPF: 034.113.979-34

Nome do Contato na Empresa: Rogério Gilberto Scherer

E-MAIL PARA CONTATO: [rogério@patobragado.pr.gov.br](mailto:rogério@patobragado.pr.gov.br)

Forma de Pagamento:

( ) Á VISTA :    /   /   .

(x) PRAZO QUANTAS VEZES: 03 (três)

1º PARCELA 01/04/2015

2º PARCELA 01/06/2015

3º PARCELA 01/08/2015

Obs.: os boletos bancários e a nota fiscal serão encaminhados por e-mail.

COOPERATIVAS/SESCOOP:

OBS.: Emissão de contrato para SESCOOP obrigatório ofício de Aprovação de Projeto, sem este o aceite não terá validade.

( ) PAGAMENTO PELO SESCOOP VALOR R\$ \_\_\_\_\_

( ) PAGAMENTO PELA COOPERATIVA VALOR R\$ \_\_\_\_\_

INFORMAR DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:

1º PARCELA    /   /   .

2º PARCELA    /   /   .

3º PARCELA    /   /   .

Toledo PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL LEGAL E DA EMPRESA



**Arnildo Rieger**  
Prefeito  
CPF 034.113.979-34

**AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 039/2015**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Contato na Empresa: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento:

( ) Á VISTA : \_\_/\_\_/\_\_.

( ) PRAZO QUANTAS VEZES: \_\_\_\_\_

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Obs.: os boletos bancários e a nota fiscal serão encaminhados por e-mail.

COOPERATIVAS/SESCOOP:

( ) PAGAMENTO PELO SESCOOP VALOR R\$ \_\_\_\_\_

( ) PAGAMENTO PELA COOPERATIVA VALOR R\$ \_\_\_\_\_

INFORMAR DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Toledo PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL LEGAL E DA EMPRESA**

**AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 039/2015**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Contato na Empresa: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento:

( ) Á VISTA : \_\_/\_\_/\_\_.

( ) PRAZO QUANTAS VEZES: \_\_\_\_\_

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Obs.: os boletos bancários e a nota fiscal serão encaminhados por e-mail.

COOPERATIVAS/SESCOOP:

( ) PAGAMENTO PELO SESCOOP VALOR R\$ \_\_\_\_\_

( ) PAGAMENTO PELA COOPERATIVA VALOR R\$ \_\_\_\_\_

INFORMAR DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Toledo PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL LEGAL E DA EMPRESA**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0015-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI - TOLEDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 3465	COMPLEMENTO	
CEP 85.904-175	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/12/2014 às 18:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Voltar**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 224312014-88888284

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Códigos Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

**Emitida em 29/08/2014.**

**Válida até 25/02/2015.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03776284/0015-04  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI  
**Nome Fantasia:** SENAI TOLEDO  
**Endereço:** R JULIO DE CASTILHOS 3465 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO  
/ PR / 85904-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2015 a 31/03/2015

**Certificação Número:** 2015030205324487749721

Informação obtida em 09/03/2015, às 14:08:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:53:21 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/04/2015.  
Código de controle da certidão: **7E76.E6DD.4E53.DA9A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0015-04

Certidão nº: 69821029/2014

Expedição: 25/11/2014, às 10:49:53

Validade: 23/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0015-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 012609385-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0015-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/03/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 7089/2015

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/04/2015

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHMJ4XMH929B

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

4050

03.776.284/0015-04

4050

## ENDEREÇO

RUA JULIO DE CASTILHOS, 3465 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85904175 Toledo - PR

## ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Testes e análises técnicas, Educação profissional de nível tecnológico, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Educação profissional de nível técnico

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/02/2015.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.**

*Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

**Art 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

**TANCREDO NEVES**  
Antônio de Oliveira Brito

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
(SENAI)**

**CAPÍTULO I**

*Dos objetivos*

**Art 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

## **CAPÍTULO II**

### *Características Civas*

**Art 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art 4º** a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art 5º** as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art 7º** as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um dêles.

**Art 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para êsse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

### **CAPÍTULO III** *Da Organização*

**Art 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art 15.** São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art 16.** São órgãos de administração:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

### **CAPÍTULO IV** *Do Conselho Nacional*

**Art 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

**Art 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas *c* e *f* do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art 19. Compete ao Conselho Nacional:**

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

**Art 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:**

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

**Art 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

## **CAPÍTULO V**

### *Do Departamento Nacional*

**Art 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprêgo, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

**Art 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad - nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando tôdos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

## **CAPÍTULO VI** *Órgãos Regionais*

**Art 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

### **SECÇÃO I** *Conselhos Regionais*

**Art 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

§ único - Os representantes a que se referem as alíneas *b* e *c* exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

**Art 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art 34.** Compete a cada Conselho Regional:

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## **SEÇÃO II**

### *Dos Departamentos Regionais*

**Art 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível " *ad-nutum* ", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as emprêsas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprêgo, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas emprêsas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## **CAPÍTULO VII** **DO PESSOAL DO SENAI**

**Art 42.** O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.  
Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS RECURSOS DO SENAI**

**Art 45.** Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fóro da instituição arrecadadora.

**Art 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

**Art 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;
- d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art 52.** Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## **CAPÍTULO IX** **DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de

cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

## **CAPÍTULO XI**

### *Das Disposições Transitórias*

**Art 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor dêste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

**Art 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

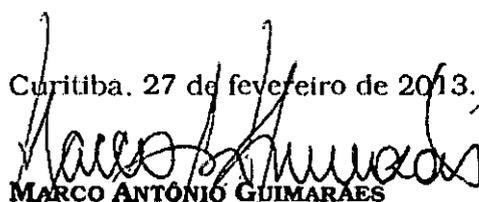
**ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO**

Ministro da Educação e Cultura

**DECLARAÇÃO**

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - e atividade econômica principal no Código 85 - EDUCAÇÃO, subclasse Código 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2013.



MARCO ANTÔNIO GUIMARAES  
PROCURADOR JURÍDICO DO SISTEMA FIEP  
OAB/PR 22.427

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai

Rua: Júlio de Castilhos nº 3465

Cidade: Toledo Estado: Paraná

CNPJ nº: 03.776.284/0015-04

Conta Corrente nº: 778-3 Agência: 0726 Banco: Caixa Econômica Federal

Inscrição Estadual nº: Isento Inscrição Municipal/ISS(alvará) nº: 4050

Telefone: (045) 3379-6150 Fax: Não tem

Contador da empresa: Rogério Fagundes de Almeida Telefone: (045) 3379-6150

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome: Ademir José Fiametti

Função: Gerente da unidade

Data de Nascimento: 24/03/1956 Estado Civil: Casado

Escolaridade: Pós-Graduado RG nº: 1.613.853 Órgão emissor: SESP/PR

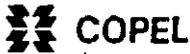
CPF: 253.041.009-72

Rua: Treze de Abril nº 170 Bairro: Vila Industrial Cidade: Toledo Estado: PR

CEP: 85.904-000 Telefone (045)3379-6150 E-mail: [ademir.fiametti@pr.senai.br](mailto:ademir.fiametti@pr.senai.br)

Toledo, 24/03/2015

  
Assinatura e identificação do  
Responsável legal e da Empresa



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Biazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.838/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ADEMIR JOSE FIAMETTI

R TREZE DE ABRIL, 170

CEP: 85904000

TOLEDO - PR

CPF: 26304100972

11553812

Vencimento  
12/07/2014

Valor a Pagar  
R\$ 97,30

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 153

**Reaviso de Vencimento**

**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0882432452 - BIFASICO

Mes Referência: 06/2014

Lectura Anterior	Lectura Actual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
20/05/2014	18/06/2014	29 dias	1,00	202 kWh	6,97 kWh	18/06/2014
84251	84453	202 kWh				

Proxima Lectura Prevista: 18/07/2014

RESIDE/RESIDENCIAL

**Indicadores de Qualidade**

FS (1.7.41.4)

Conjunto: TOLEDO

Mes 04/2014

Tensao Contratada:

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	
Realizado Mensal	0,00 h	0,00	0,00 h	28,07	127 / 220 volts
Limite Mensal	5,31 h	3,48	3,03 h		Limite faixa adequada de Tensao:
Limite Trimestral	5,31 h	3,48			116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Anual	5,31 h	3,48			

**Historico de Consumo e Pagamento**

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
MAI/14	198	PENDENTE	MAR/14	281	14/04/2014
ABR/14	227	12/05/2014			

Media 3 ultimos consumos: 235 kWh

**Valores Faturados**

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 2977607 Serie B

Emitida em 18/06/2014

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unilario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	202	0,210297	42,48	42,48	28,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	202	0,185940	37,56	37,56	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				17,26		

Base de Calculo do ICMS: 80,04 | Valor ICMS: 23,21 | Valor Total da Nota Fiscal: 97,30

Composicao dos Valores	Valor
Energia	26,27
Distribuicao	17,40
Transmissao	1,74
Tributos	26,81
Encargos	6,82
TOTAL	80,04

Reservado ao Fisco

A21B.F429.83CF.68A8.DC98.A579.832E.2902

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 3,60, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.

FATURA DO MES 05/2014 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

27.06.2014-9h. AUDIENCIA PUBL. CONS. CONSUMIDORES - R BRASILIO O. COSTA 1703-CTBA

VIOLENCIA CONTRA CRIANCA E CRIME. DISQUE 181.

A PARTIR DE 2016 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE JUNHO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM

WWW.ANEEL.GOV.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

NUMERO 1.613.853

NOME ADEMIR JOSÉ FIAMATI

David

RELACAO Ida Domitila Fiamenti

Concordia-SC

1956

1976

Delegacia de Polícia Federal

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CIC

WACIMUNO

ADDEMIR JOSÉ

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ademir José Fiamati

**PORTARIA Nº 34/12**

O **DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
- **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, usando da competência que lhe é  
conferida na letra "b", do artigo 41, do Regulamento do SENAI,  
aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

**RESOLVE:**

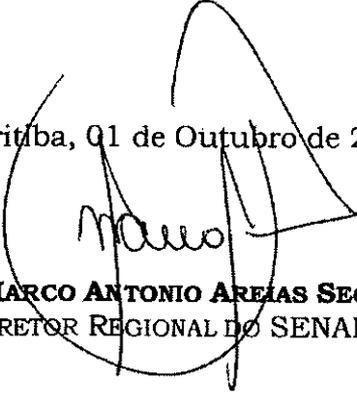
1º - Designar **ADEMIR JOSE FIAMETTI** para o cargo  
de Gerente de Unidade do SENAI - TOLEDO.

Revogam-se as disposições em contrário.

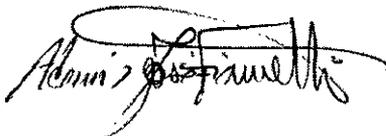
Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de Outubro de 2012.

  
**MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**  
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

Ciente e de acordo:







# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **LEI Nº. 1451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego, com a finalidade de ofertar cursos, treinamentos e qualificação profissional no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa:

I - ampliar as oportunidades educacionais dos munícipes, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

II - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional, tecnológica e treinamento;

III - proporcionar a qualificação da mão de obra e o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre o Município, Estado e União.

**Art. 3º** Para atendimento das finalidades e objetivos do Programa, o Poder Executivo de Pato Bragado poderá efetuar a contratação de empresas, serviços nacionais de aprendizagem, instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado, dentre outras para prestação e oferta de cursos e treinamentos.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar espaços físicos, ceder servidores, fornecer alimentação e transporte como forma de subsidiar e fomentar a realização de cursos, treinamentos e qualificação profissional.

**Art. 4º** O Programa poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas financeiras necessárias a execução do programa correrão a conta dos valores consignados na ação 22.661.1650.2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Desenvolvimento Econômico.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2014.

**Arnildo Rieger**  
Prefeito do Município

## ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Ronisce Patzlaff Rohloff" <Ronisce.Rohloff@pr.senai.br>  
De: Ronisce.Rohloff@pr.senai.br  
Para: "rogerio@patobragado.pr.gov.br" <rogerio@patobragado.pr.gov.br>  
Com Cópia: "Ademir Jose Fiametti" <Ademir.Fiametti@pr.senai.br>, "Denise Maria Limberger" <Denise.Limberger@pr.senai.br>, "Jean Carlos De Matos" <jean.matos@pr.senai.br>  
Data: 24/02/2015 10:47  
Assunto: DOUCMENTOS - PROGRAMA DE DESNVOLVIMENTO EM GESTÃO INDUSTRIAL   
| CARTÃO CNPJ SENAI TOLEDO Atualizado.pdf (515 KB)  
| Certidão de Debitos Trabalhistas - 230515.pdf (87 KB)  
| CERTIDÃO NEGATIVA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - 250215.pdf (88 KB)  
| Certidão Negativa com Efeito Positiva - 260415.pdf (302 KB)  
| Certidao Negativa de Debitos Tributarios - 250315.pdf (125 KB)  
| Certidão Negativa Municipal 260415.pdf (10 KB)  
| COMPROVANTE DE ENDEREÇO ADEMIR J FIAMETTI.pdf (423 KB)  
Anexos: | DECLARAÇÃO CONTENDO INF FINS ASSINATURA CONTRATO.pdf (358 KB)  
| Estatuto Decreto nº494 - SENAI.pdf (92 KB)  
| lei\_federal\_n\_8.666\_de\_21\_de\_junho\_de\_1993.pdf (151 KB)  
| PORTARIA 342012 ADEMIR J FIAMETTI.pdf (242 KB)   
| PROPOSTA - Autorização da Proposta Comercial n 1162014.doc (48 KB)  
| PROPOSTA COMERCIAL N 1162014.pdf (4.1 MB)  
| RG E CPF FRENTE E VERSO ADEMIR.pdf (474 KB)  
| Declaracao Imunidade SENAI.pdf (562 KB)

Prezado Rogério,

Conforme conversamos e acordado, seguem anexo os documentos para a realização do Contrato junto a Prefeitura Municipal de Pato Bragado e o SENAI – Toledo. Se vcs precisarem de mais algum documento, por gentileza nos solicitar:

- CARTÃO CNPJ SENAI TOLEDO ✓
- CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ✓
- CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- ESTATUTO DECRETO Nº494 - SENAI ✓
- LEI FEDERAL Nº8.666 ✓
- DECLARAÇÃO IMUNIDADE – SENAI
- DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS ASSINATURA DE CONTRATO
- COMROVANTE DE ENDEREÇO ADEMIR J FIAMETTI
- CÓPIA RG E CPF ADEMIR J FIAMETTI
- PORTARIA ADEMIR J FIAMETTI – GERENTE DE UNIDADE
- CÓPIA PROPOSTA COMERCIAL Nº116/2014
- AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº116/2014 (Aceite da Proposta)

*Cartão FGTS  
Cartão de inscrição em curso de  
Pto. de Trabalho  
Cartão de inscrição*

É de extrema urgência que o formulário que faz parte da Proposta Comercial (9. Autorização da Proposta Comercial nº116/2014 – Aceite da Proposta) seja preenchida de assinada, e devolvida ao SENAI – Toledo para que o sistema possa liberar o Treinamento e tb para que possamos emitir nosso contrato para que os alunos/participantes sejam matriculados.

À disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Att,

OBS.: Por gentileza

**Ronisce Patzlaff Rohloff**  
Administrativo e Financeiro  
Senai  
Toledo – PR  
(45)3379-6150  
[www.senaipr.org.br](http://www.senaipr.org.br)

RONESE 45 3379 6153  
9966.5110



## PROPOSTA COMERCIAL

Nº 116.1/2014

CLIENTE:

ACIBRA - PATO BRAGADO/PR

**Programa de Desenvolvimento em Gestão  
Industrial (Formação de Gestores Industriais)**

#### **MISSÃO DO SENAI**

Contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do país, promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia.

#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

O SENAI do Paraná cumpre sua Missão fundamentada no seu Plano Estratégico buscando, pela atuação de seu potencial humano, a melhoria contínua e a satisfação de seus clientes.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para o programa de desenvolvimento em Gestão Industrial com as correspondentes condições técnico-financeiras.

Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura na confirmação anexa, a qual converterá esta proposta em contrato formal entre as partes.

Atenciosamente,

**Jean Carlos de Matos**

Coordenador da Área de Gestão Industrial – Educação SENAI

(45) 3379-6159

Jean.matos@pr.senai.br

**SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**RUA JULIO DE CASTILHOS, 3465 – VILA INDUSTRIAL**

**CEP 85904-175 – TOLEDO PR**

**FONE: (45) 3379 6150**

**[www.fiepr.org.br](http://www.fiepr.org.br)**

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

O Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial tem como objetivo central formar gestores preparados para a realidade industrial, críticos e com pró-atividade na sua atuação profissional.

**2. ESCOPO**

O programa será desenvolvido conforme descrito abaixo, um (1) módulo único para Gestores, e 2 (dois) módulos (básico e avançado para formação de novos gestores):

**Módulo Único – Gestores 48h**

(Para os participantes com maior nível de experiência e escolaridade)

- ✓ Liderança e Desenvolvimento de Equipes; 8h
- ✓ O Novo Perfil do Gestor Industrial – Ferramentas, Inovações Tecnológicas e Mercado; 4h
- ✓ Gestão da qualidade, Ferramentas aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 12h
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 8h
- ✓ Comunicação, Marketing e postura empresarial; 8h
- ✓ Inteligência Emocional nos Negócios; 4h
- ✓ Ferramenta SWOT para análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças; 4h

**Programa de Treinamento em Gestão Industrial****Módulo – Básico 140h**

- ✓ **Fundamentos básicos de Gestão: 48h**
  - Matemática -16h
    - Fundamentos;
    - Operações Iniciais;
    - Juros (simples e composto);
    - Regra de três simples e composta;
  - Português – 16h
    - Escrita formal;
    - Concordância;
    - Acentos, crase e uso instrumental do português.
  - Comunicação – 16h
    - Verbal e não verbal;
    - Comunicação formal;
    - Comunicação empresarial escrita e as novas tecnologias;
    - Postura e Comunicação.
- ✓ Relações interpessoais, postura profissional, ética e trabalho em equipe; 36h
- ✓ Introdução a Administração da produção – O Papel do Gestor; 12h
- ✓ Gestão de Estoques e Armazenagem de Materiais; 12h
- ✓ Noções de Saúde e Segurança no Trabalho; 8h
- ✓ Introdução a Informática; 24h

**Módulo – Avançado 152h**

- ✓ Planejamento e Controle de Produção – PCP, Análise da Demanda e Cumprimento de Metas; 16h
- ✓ Planejamento e Controle da Manutenção – PCM; 12h
- ✓ Análise de Setup Interno e Externo de Máquinas; 8h
- ✓ Indicadores de Desempenho – Criação e Monitoramento; 16h
- ✓ Fluxos e Processos, mapeamento, fluxograma e direcionamento de atividades alinhadas aos Procedimentos Operacionais; 20h
- ✓ Liderança, Desenvolvimento de Equipes e manutenção do foco voltado a resultados; 24h
- ✓ Ferramentas da qualidade aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 24h
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 20h
- ✓ Comunicação e postura profissional; 12h

**Projeto de Conclusão do Curso**

Cada aluno deverá montar um projeto de implantação das ferramentas aprendidas no curso em sua prática profissional, este projeto será alinhado e acompanhado pelo professor, e é de fundamental importância que tal implantação tenha apresentado resultado que agregue valor para a empresa, a nota final será atribuída conforme a efetividade de resultados que este trabalho prático trouxe para a empresa.

Haverá uma apresentação final dos trabalhos e visita *in loco* na indústria para averiguação dos resultados.

Se tiver mais do que 1 aluno da mesma empresa poderá montar-se grupo de no máximo 3 alunos para confecção do trabalho final.

Módulo para gestores = 48h

Módulo Básico de formação = 140h

Módulo avançado de formação = 152h

**Total de horas = 340h**

**3. TÉCNICO RESPONSÁVEL**

E-mail

Jean Carlos de Matos

Jean.matos@pr.senai.br

**4. OBSERVAÇÕES**

O treinamento será ministrado na Associação Comercial e Empresarial de Pato Bragado – Pr.

**5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Dias: a definir

Horário: Das 19h00min às 23h00min.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 CONTRATADA**

- ⇒ Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;
- ⇒ Cumprir cronograma definido com a parte interessada;
- ⇒ Coordenar e supervisionar o curso;
- ⇒ Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

#### 6.2 CONTRATANTE

- ⇒ Indicar os alunos para o treinamento.
- ⇒ Dispor de local adequado para realização do curso (sala de aula com lugar para 25 alunos).
- ⇒ Ressarcir ao SENAI conforme previsto no item 7 desta proposta.

#### 7. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do programa completo é de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

(Concedido desconto de 10%)

Valor total = R\$48.960,00

O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, conforme negociação.

Será emitido um contrato de prestação de serviço no momento da execução da turma.

#### 8. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade por 30 dias, sendo necessário um novo contato após esta data.

Toledo PR, 24 de setembro de 2014.

**ADEMIR JOSÉ FIAMETTI**  
GERENTE DE UNIDADE SENAI TOLEDO

**JEAN CARLOS DE MATOS**  
COORDENADOR DA ÁREA DE GESTÃO INDUSTRIAL SENAI TOLEDO

**9. AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 116/2014**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Contato na Empresa: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento:

( ) Á VISTA : \_\_/\_\_/\_\_.

( ) PRAZO QUANTAS VEZES: \_\_\_\_\_

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Obs.: os boletos bancários e a nota fiscal serão encaminhados por e-mail.

COOPERATIVAS/SESCOOP:

( ) PAGAMENTO PELO SESCOOP VALOR R\$ \_\_\_\_\_

( ) PAGAMENTO PELA COOPERATIVA VALOR R\$ \_\_\_\_\_

INFORMAR DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:

1º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

2º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

3º PARCELA \_\_/\_\_/\_\_.

Toledo PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL LEGAL E DA EMPRESA

Para mais informações visite

[www.pr.senai.br/senaiempresas](http://www.pr.senai.br/senaiempresas)

**UNIDADES**

**SENAI Arapongas**

R. Guaratinga, 2247 - Parque Industrial II  
(43) 3275-8800  
cetmam@pr.senai.br

**SENAI Cascavel**

Rua Dr. Flausino Mendes, 254 - Jardim Social  
(55) 3220-5400  
cascavel@pr.senai.br

**SENAI Cianorte**

Travessa 1, nº 63 - Parque das Indústrias Leves  
(44) 3619-5800  
cianorte@pr.senai.br

**SENAI Curitiba CIC**

R. Sen. Accioly Filho, 250  
(41) 3271-7100  
cic.cetsam@pr.senai.br

**SENAI Curitiba CIETEP**

Av. Com. Franco, 1341  
(41) 3271-7777  
curitiba@pr.senai.br

**SENAI Francisco Beltrão**

Av. União da Vitória, 66 - Jardim Miniguaçu  
(46) 3520-5550  
franciscobeltrao@pr.senai.br

**SENAI Guarapuava**

R. Cel. Lustosa, 1750 - Batel  
(42) 3621-3800  
guarapuava@pr.senai.br

**SENAI Londrina**

R. Belém, 844 - Centro  
(43) 3294-5100  
londrina@pr.senai.br

**SENAI Maringá**

Rua Vereador Nelson Abraão, 80 Zona 5  
(44) 3218-5600  
maringa@pr.senai.br

**SENAI Maringá CTM**

Rua José Correia de Aguiar, 361 - Jardim Leblon  
(44) 3293-6700  
[ctm@pr.senai.br](mailto:ctm@pr.senai.br)

**SENAI Pato Branco**

Rua Xingu, 833  
(46) 3220-5500  
patobranco@pr.senai.br

**SENAI Ponta Grossa**

R. Dr. Joaquim de Paula Xavier, 1050 - Jardim América  
(42) 3219-4900  
pontagrossa@pr.senai.br

**SENAI São José dos Pinhais**

R. Dr. Muricy, 203 - Costeira  
(41) 3299-6200  
saojose@pr.senai.br

**SENAI Telêmaco Borba**

Av. Presidente Kennedy, 66  
(42) 3271-4700  
cetcep@pr.senai.br

**SENAI Toledo**

Rua Júlio de Castilhos, 3465  
(45) 3379-6150  
toledo@pr.senai.br

**SENAI União da Vitória**

R. Marechal Deodoro, 70  
(42) 3521-3900  
uniadavitoria@pr.senai.br

CÓPIA



**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
CEP: 85950-000 – CNPJ: 76.208.487/0001-64

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286 2014**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Nº 286/2014, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000 representado pelo seu Prefeito Municipal, **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.859.107-6-SSP-PR, cadastrado no CPF nº 778.829.031-91, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, nº 1353, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.776.284/0015-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua Julio de Castilhos, nº 3465, Vila Industrial, Fone: (045)3379-6150, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.904-175, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **ADEMIR JOSE FIAMETTI**, Gerente de Unidade SENAI Toledo, portador da cédula de identidade nº. 1613853 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 253.041.009-72, residente e domiciliado na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, com fundamento na Dispensa nº. 021/2014, homologado em 20 de Agosto de 2014, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório, e pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS 160 HORAS/AULA, REALIZADAS NO CENTRO PROFISSIONALIZANTE FACULDADE DO TRABALHADOR NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2014 A JANEIRO DE 2015, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.** de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preço. Como segue:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Curso de Eletricista de Instalação Industrial – 160horas/aula	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor Total Homologado - R\$15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS E CONDIÇÕES**

O preço total e global dos serviços, objeto do presente contrato, importa em **R\$15.000,00** (quinze mil reais).

- a) - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura junto com a entrega do relatório de execução do serviço.
- b) - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **ATÉ 10 (dez) DIAS APÓS** a realização da capacitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, do relatório de produção e das certidões do INSS (CND) e FGTS (CRF).
- c) - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
- d) - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- e) - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.
- g) - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.
- h) - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- i) - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- j) - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE PALOTINA

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

CEP: 85950-000 – CNPJ: 76.208.487/0001-64

### CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor pactuado não será reajustado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo contratado.

Parágrafo único: Os valores serão reajustados conforme a lei, utilizando o índice INPC.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

A prestação dos serviços deverá ser feita CONFORME INFORMADO NA PROPOSTA ANEXO AO PROCESSO da secretaria requisitante.

Parágrafo Único: A vigência do presente contrato é de 06(SEIS) MESES a partir da data de publicação deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - Executar o objeto da forma ajustada;

b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) - Selecionar, contratar e pagar os técnicos (salários, encargos, transporte e alimentação) que ministrará as aulas;

e) - Disponer de equipamentos adequados para realização do curso;

f) - Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos;

g) - Fornecer o material de consumo;

h) - Fornecer os EPI's(jalecos, óculos de proteção);

i) - Coordenar e supervisionar o curso;

j) - Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) - Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;

b) - Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.

c) - Selecionar os candidatos que frequentarão o curso, observando com critério os pré-requisitos estabelecidos;

d) - Fornecer local adequado para realização do curso (sala de aula com 18 carteiras e cadeiras e áudios-visuais – TV, vídeo, DVD, retroprojetor e multimídia) e espaço para aulas práticas;

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02.004.11.333.0005.2078 – MAN. DE ATIV. DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE – FACULDADE DO TRABALHADOR.

VINCULO: 000.01.07.00.00

3.3.90.39.48.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato.

b) - Inobservância das especificações e recomendações técnicas.

c) - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

d) - Se a contratada deixar de cumprir o objeto deste contrato por cinco dias consecutivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A administração do presente contrato decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Requisitante.

a) - Caberá a gestão do presente contrato o Sr. Wilmar Vieira, Escriturário, portador do RG nº 1.490.140 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 281.198.789-49, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, sendo Sr. Mateus O. Bonaldo, Auxiliar administrativo, portador do RG nº 10.000.679-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.276.489-06, o seu SUPLENTE.



## MUNICÍPIO DE PALOTINA

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná  
CEP: 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

b) - A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

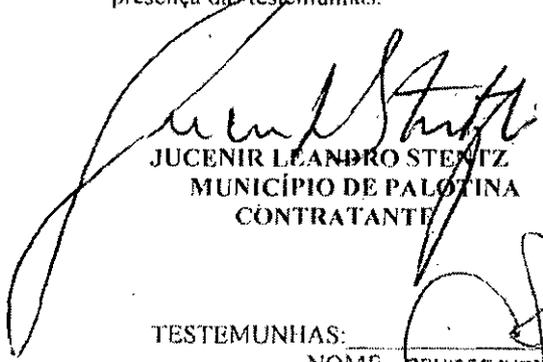
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

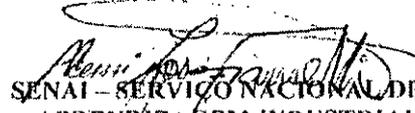
A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Elegem o foro da Comarca de PALOTINA, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

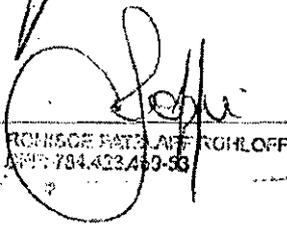
E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

PALOTINA, 21 de Agosto de 2014.

  
JUCENIR LEANDRO STENTZ  
MUNICÍPIO DE PALOTINA  
CONTRATANTE

  
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Sr. ADEMIR JOSE FIAMETTI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
NOME RÔMULO PATRÍCIO RIGHLOFF  
CPF/RG.: 794.423.493-53

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/RG.:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2015

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 017/2015

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabian Persi Vendruscolo**, brasileiro, solteiro, portador da RG/CI 3.434.616-0-SSP/PR, e CPF 513.064.689-49, residente e domiciliado à Rua Alvorada, nesta cidade de Guaíra – PR, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, com endereço à Rua Julio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo – PR, CEP: 85.904-175, Fone: 45 3379 6150, inscrita no CNPJ nº. **03.776.284/0015-04**, representada por seu gerente o senhor **Ademir José Fiametti**, portador do CPF nº. 253.041.009-72, inscrito no RG/CI nº. 1.613.853 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme os termos do Inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2015**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Contratação do **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** para executar Curso de Operador de Máquina de Costura Industrial do Vestuário – Moda Bebê.

<b>VALOR MÁXIMO DA EXECUÇÃO DOS CURSOS</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>
--	----------------------

### CURSO - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO – MODA BEBÊ

Quant. Horas por curso: 240 horas.

Nº de Turmas: 02.

Nº de alunos por turma: no máximo 20 alunos

Pré-requisitos: Ensino fundamental incompleto e idade mínima de 16 anos.

Valor por turma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor total – 2 turmas: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

**Parágrafo Primeiro** - Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A Nota fiscal/fatura correspondente deverá ser discriminativa, constando o número do Contrato e a assinatura do Secretário da pasta.

Município de Guaíra  
Procurador Jurídico

Fabian Persi Vendruscolo  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentário**

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

<b>Código Dotação</b>	<b>586</b>
2	Governo Municipal
3	Coordenação de Programas Especiais
2008	Manutenção das Atividades da Escola Municipal do Trabalho;
3339039480000000000	Serviço de seleção e treinamento
505	ROYALTIES TRATADO ITAIPU

## **CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência**

Prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em 24 de fevereiro de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigações da Contratante**

- ⇒ Fornecer local adequado para realização do curso (com segurança e instalação elétrica para as máquinas);
- ⇒ Auxiliar na divulgação e inscrição dos alunos;
- ⇒ Selecionar os alunos que frequentarão o curso;
- ⇒ Fornecer máquinas de costura industrial para o desenvolvimento do curso.
- ⇒ Arcar com as despesas de manutenção das máquinas (propriedade do município).
- ⇒ Ressarcir ao SENAI conforme previsto no item 7 da proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da Contratada**

- ⇒ Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;
- ⇒ Cumprir cronograma definido com a parte interessada;
- ⇒ Fornecer material de consumo;
- ⇒ Fornecer máquinas de costura industrial para o desenvolvimento do curso.
- ⇒ Arcar com as despesas de manutenção das máquinas (propriedade do SENAI).
- ⇒ Coordenar e supervisionar o curso;

**Município de Guaíra**  
Procurador Jurídico

2

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

⇒ Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

## **CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, bem como por infração ao disposto no artigo 77 e seguinte da lei 8 666 de 21.06.93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra (PR), 25 de fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Fabian Persi Vendruscolo / Prefeito Municipal**

**CONTRATADO - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**  
**Ademir José Fiametti / Gerente**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**Município de Guaíra**  
Procurador Jurídico

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal